



REDE DE SERVIÇOS
DE ADVOCACIA
DE LÍNGUA PORTUGUESA

AV&A
ALVES, VISANDULE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

Legal Alert

A Situação de Calamidade Pública: a limitação da força de trabalho, as regras nos serviços públicos, nas unidades sanitárias e no trabalho doméstico

Ainda que o Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, venha alterar o panorama que vivíamos desde o dia 27 de Março passando do Estado de Emergência para, agora, a Situação de Calamidade Pública, a verdade é que a evolução epidemiológica nos tem revelado diariamente que não podemos afrouxar no cumprimento de todas as medidas de biossegurança e distanciamento social.

Aliás, prova disso são algumas das medidas que transitaram do Estado de Emergência para a actual Situação, e que foram já identificadas e esmiuçadas na Newsletter anterior.

Na verdade, este longo período de Estado de Emergência serviu para que o Estado se pudesse munir de equipamento, infraestruturas, profissionais mais especializados, e conseguisse implementar



Angola

**Confiança
Experiência
Partilha**

**Trust
Expertise
Sharing**

profundas alterações no comportamento quotidiano dos seus cidadãos.

Contudo é inevitável, porque a economia também o exige, que aos poucos comecemos a retomar as nossas actividades económicas (e sociais), num contexto que não sendo ainda de “normalidade” pretende ir, paulatinamente, almejando alcançar essa meta.

Nessa senda, o Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, que decretou a passagem para a Situação de Calamidade Pública veio adaptar alguns dos princípios e regras do Estado de Emergência à nova Situação de Calamidade Pública, vejamos.

A limitação da força de trabalho e o trabalho no domicílio

Nesta matéria verificamos que transitam do Estado de Emergência para a Situação de Calamidade Pública o mesmo grupo de cidadãos que já eram considerados como especialmente vulneráveis. Recordando:

- a) Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Pessoas com doença crónica considerada de risco, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias (imunocomprometidos, doentes renais, hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, doentes respiratórios crónicos e doentes oncológicos);
- c) Gestantes;
- d) Crianças menores de 12 anos;
- e) Cidadãos com crianças menores de 12 anos à sua guarda, com a salvaguarda de que apenas poderá aproveitar uma pessoa, independentemente do número de menores a seu cuidado, não podendo mais de um adulto do mesmo

agregado beneficiar da referida dispensa.

Continuam a não estar abrangidos no grupo dos cidadãos especialmente vulneráveis os titulares de cargo público, os profissionais de saúde, os operadores de tráfego e apoio à mobilidade, bem como os membros dos Órgãos de Defesa e Segurança.

Não obstante o conteúdo do grupo aparentemente não apresentar grandes novidades, a verdade é que o diploma da Situação de Calamidade Pública vem alterar a abordagem e o enquadramento dos mesmos no retorno à vida laboral, quer sejam trabalhadores do sector público ou privado, fazendo duas distinções:

- a) Quando os cidadãos especialmente vulneráveis se encontrem **no interior de uma cerca ou cordão sanitário** os mesmo estarão dispensados da actividade laboral presencial enquanto vigorar a cerca ou cordão sanitário, devendo estar submetidos ao regime de trabalho em domicílio;
- b) Quando os cidadãos especialmente vulneráveis estejam **fora da cerca ou cordão sanitário**, os mesmos devem, sempre que possível, fazer parte do efectivo laboral dispensado temporariamente da actividade laboral até à entrada em funcionamento da totalidade da força de trabalho, nos termos da progressividade imposta pelo diploma e que retrataremos seguidamente.

Assim sendo, concluímos que a dispensa da prestação presencial do trabalho não é aplicada automaticamente, como até então, mas dependerá antes, e em primeiro lugar, da ponderação se o cidadão especialmente vulnerável está sujeito a cerca ou cordão sanitário, e não estando, dependerá da progressividade da retoma da força de trabalho imposta pelo diploma em causa.

Confiança
Experiência
Partilha

Trust
Expertise
Sharing

Em qualquer dos dois casos previstos no diploma está inerente a esta nova lógica que os cidadãos especialmente vulneráveis sejam os últimos a retornar à prestação presencial do trabalho.

Relativamente ao tema do trabalho no domicílio, não verificamos grandes diferenças face ao regime vigente durante o Estado de Emergência, pelo que os empregadores devem, independentemente do vínculo laboral, **sempre que a situação concreta do trabalhador e as respectivas funções permitam**, privilegiar a prestação do trabalho a partir do domicílio do mesmo, estando obrigados nessa circunstância a proporcionarem aos respectivos trabalhadores condições para que os mesmos possam exercer a actividade a partir do domicílio.

Outra inovação do novo diploma prende-se com a eliminação da previsão da proibição de cessação dos contratos de trabalho durante a vigência da actual situação.

Ainda no âmbito laboral, pretendemos acrescentar uma novidade trazida pelo Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio que se pretende com a impossibilidade do Instituto Nacional de Segurança Social suspender o pagamento de pensões por falta de prova de vida do cidadão.

Já quanto às regras específicas para cada um dos sectores a que a temática desta Newsletter se reporta faremos uma abordagem objectiva das mesmas infra.

Para os Serviços Públicos

Mantendo em vigor nos serviços públicos o horário de funcionamento das 08h00 às 15h00, já vigente na terceira prorrogação do Estado de

Emergência, são agora apresentadas algumas novidades, desde logo imprimindo uma progressividade do retorno das respectivas forças de trabalho, e distinguido o calendário da progressividade relativamente à **Província de Luanda**, que como já se teve oportunidade de referir em Newsletter anterior, se encontra sujeita a cerca sanitária.

De referir que a calendarização e progressividade apresentadas infra não se aplicam aos serviços portuários e conexos, nem às delegações aduaneiras, podendo, portanto, estes operar com a totalidade da força de trabalho, desde o dia 26 de Maio.

Assim sendo, nos serviços públicos da Província de Luanda, à excepção dos identificados no paragrafo anterior, será observada a seguinte progressividade de retorno dos trabalhadores aos seus postos de trabalho:

Fase 1: a partir de 26 de Maio – 50% da força de trabalho;

Fase 2: a partir de 29 de Junho – 75% da força de trabalho;

Fase 3: a partir de 13 de Julho – restabelecimento total da força de trabalho.

Nas **restantes Províncias:**

Fase 1: a partir de 26 de Maio – 50% da força de trabalho;

Fase 2: a partir de 08 de Junho – 75% da força de trabalho;

Fase 3: a partir de 29 de Junho – restabelecimento total da força de trabalho.

Independentemente das calendarizações e excepções apresentadas supra, todos serviços públicos devem reunir e cumprir com as seguintes regras:

1. Obrigação de higienização regular das superfícies;
2. Disponibilização de soluções de higienização

Confiança
Experiência
Partilha

Trust
Expertise
Sharing

das mãos à entrada e colocação de pontos de higienização no interior;

3. Obrigação de uso de máscara facial por funcionários e utentes;

4. Obrigação de observância de distanciamento físico de, no mínimo, 1,5 metros entre funcionários e utentes;

5. Obrigação de controlo da temperatura à entrada dos edifícios, sempre que possível;

6. Garantir que o local destinado a espera dos utilizadores comporte apenas 50% da sua capacidade normal;

7. Limitação do número de pessoas em simultâneo nos espaços para observância do distanciamento físico.

Para as Unidades Sanitárias

Contudo, nem todos os serviços estão sujeitos a regras de progressividade no retorno às respectivas actividades, sendo disso exemplo as Unidades Sanitárias, uma vez que para estas foi determinado pelo diploma em causa a reabertura, imediata e plena, de todos os serviços preventivos e curativos das unidades sanitárias públicas e privadas.

Contudo estas unidades, quer sejam públicas ou privadas, devem adoptar as **seguintes medidas:**

1. Controlo sanitário de viajantes, bens, mercadorias, meios de transporte, contentores, carga e encomendas postais;

2. Implementação de cerca e cordão sanitário, sempre que justificável, para a contenção da pandemia;

3. Determinação de quarentena institucional ou domiciliar sempre que justificável para contenção da pandemia;

4. Disponibilização de informação ao utente sobre a adequada etiqueta respiratória, higienização das mãos e utilização de máscara, nomeadamente através de fixação de cartazes;

5. Testagem dos seguintes grupos:

a. Cidadãos provenientes do exterior do País;

b. Contactos dos casos confirmados de SARS COV-2;

c. Tripulação dos meios de transporte provenientes do exterior do País;

d. Trabalhadores de saúde, efectivos da ordem pública, defesa e segurança;

e. População residente em zona de risco de transmissão comunitária;

6. Reforço das medidas de vigilância nas unidades sanitárias, nas unidades de cuidados continuados, lares infantis e de idosos, na comunidade, nos locais de trabalho, nas escolas, nas instituições públicas, privadas, nas cadeias, quartéis, unidades hoteleiras e de restauração, entre outros;

7. Reforço da busca activa e seguimento dos contactos;

8. Intensificação da divulgação de mensagens para o aumento do nível de literacia da população para a mudança de comportamento face à pandemia da COVID-19;

9. Criação de disponibilidade de locais apropriados para o alojamento dos casos suspeitos de SARS COV-2.

Já relativamente **às regras de biossegurança** devem ser observadas as seguintes:

1. Agendamento prévio das consultas, para os casos não urgentes, de forma remota para evitar utentes em sala de espera;

2. Remoção da sala de espera das revistas, folhetos e outros objetos (máquina de café, dispensadores de água, etc) que possam ser

Se é importante para si, é muito importante para nós

If it's important to you, it's very important to us

manuseados por várias pessoas;

3. Disponibilização de máscaras (se o utente não levar máscara própria) e solução de higienização à entrada dos estabelecimentos;
4. Renovação frequente do ar da sala de espera, preferencialmente com as janelas e as portas abertas, devendo, sempre que possível estar as janelas protegidas por redes anti-insecto;
5. Protecção com barreiras plásticas ou papel de alumínio descartáveis as superfícies mais expostas ao contacto com as mãos do gabinete de consulta (equipamento informático, pega do candeeiro, tabuleiro, painel de comando da cadeira, instrumentos rotativos, entre outros);
6. Manutenção regular dos equipamentos de ar condicionado;
7. Desinfecção das superfícies, dando especial atenção às de toque frequente;
8. Remoção de todos os adereços, como anéis, pulseiras, colares, brincos e relógios, por parte dos profissionais de saúde, para atender os utentes;
9. Renovação do ar dos gabinetes no final de cada consulta.

Para os trabalhadores domésticos

Para concluir a abordagem de todas as temáticas a que nos propusemos tratar na presente

Newsletter resta-nos referir que a única novidade trazida pela Situação de Calamidade Pública para o trabalho prestado pelos trabalhadores domésticos é o facto de ter sido eliminada a limitação horária verificada durante a vigência da última prorrogação do Estado de Emergência, persistindo no entanto, como não poderia deixar de ser, a obrigação do empregador proporcionar ao trabalhador em causa todas as condições de biossegurança, inclusivamente proporcionando-lhe as máscaras faciais para uso individual.

Conclusão

Em traços gerais podemos concluir que, num esforço de retoma da normalidade progressiva e gradual da economia e do dia a dia dos cidadãos, o Decreto Presidencial n.º 142/20, de 25 de Maio, vem reforçar tanto as medidas de biossegurança, como aquelas que promovem o distanciamento social.

Esta nova fase exigirá, portanto, uma grande responsabilidade de todos nós no acatamento de todas as medidas e deveres cívicos, por forma a que se evite o retorno a uma situação de Estado de Emergência, que sempre implicaria novamente a restrição de algumas liberdades e garantias dos cidadãos, com as naturais consequências para a economia do país.

A RSA LP nasceu da determinação da Raposo Subtil e Associados, Sociedade de Advogados RL unir, através de várias parcerias, Advogados de referência em países que partilham entre si a língua portuguesa.

Actualmente, a marca RSA LP faz-se representar através de vários escritórios em Portugal, Angola, Brasil, Cabo Verde, Macau, Moçambique e São Tomé e Príncipe.

A RSA LP constitui uma base de colaboração, cooperação e aproveitamento de sinergias decorrentes das competências especializadas dos seus parceiros, nos diferentes ordenamentos jurídicos, com inúmeras vantagens para os clientes. Desta forma, inseridos no âmbito da RSA LP, os clientes podem ter acesso a um conjunto de serviços jurídicos especializados e de excelência, prestados por profissionais competentes e dedicados que partilham entre si a Língua Portuguesa, em sete países, em três continentes.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela RSA LP, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas.

Antes de qualquer acto ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da rede RSA LP pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.